





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 058/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG e a empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda, que tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) notebooks por meio de Adesão Carona, para atender as demandas de alta disponibilidade e mobilidade de acesso aos recursos computacionais aos Superintendentes da SEPLAG.

O Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, doravante denominada contratante, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratante e de outro lado à Empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda., Inscrita no CNPJ sob o n° 12.477.490/0002-81, com sede na Av. Acesso Rodoviário, S/N, bairro: Terminal Intermodal da Serra, Complemento: Quadra 11 - Mod. 01 02 E 03; Quadra 12 - Serra/ES CEP: 29.161-376, neste ato representado por José Flávio de Oliveira Filho, empresário, brasileiro, Registro Geral: 10.192.566 SSP/MG, CPF: 044.597.316-14, doravante denominada Contratada, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo nº SEPLAG-PRO-2022/11565 e Parecer Jurídico 4032/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 20 (vinte) notebooks por meio de Adesão Carona, para atender as demandas de alta disponibilidade e mobilidade de acesso aos recursos computacionais aos Superintendentes da SEPLAG, que deriva da adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 135/2022/MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, decorrente do Pregão Eletrônico nº 142/2022/MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

a) vincula-se a este contrato o edital nº do Pregão Eletrônico nº 142/2022/MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais e seus anexos.

Página 1 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

SIAG	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	Valor Unitário	Valor Total
1101 258	003	001	NOTEBOOK, NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICAÇÃO: Marca: Lenovo Modelo: ThinkPad E14 gen2 Intel Processador Intel Core i7-1165G7 11ª Geração Memória RAM: 32GB DDR4 3200MHZ UDIMM Armazenamento: 512GB SSD PCIe NVMe M.2 Tela LED 14 FULL HD IPS Teclado retroiluminado padrão ABNT-2 (português Brasil) Mouse Ótico USB Lenovo Mouse PAD Lenovo Mochila Lenovo. Custom Image em fábrica Lenovo Windows 10 Professional x64, português do Brasil, préinstalado, na modalidade OEM Garantia 60 meses onsite prestados pelo fabricante do equipamento, exceto para a bateria que será 36 (trinta e seis) meses onsite, SLA solução 48 horas.	UN.	20	R\$ 7.845,00	R\$ 156.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Entrega e do Local: O objeto deste Contrato deverá ser entregue, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 na Gerência de Patrimônio e Materiais; juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) e certificado de garantia, no prazo máximo definido na proposta vencedora, contado a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante e em conformidade com todas as especificações previstas neste contrato e edital ao qual está vinculado.

- a) Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da SEPLAG, que será estipulado na Ordem de Fornecimento. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.
- b) O prazo máximo para entrega do objeto é 70 (setenta) dias, contados da autorização do fornecimento.

CLAÚSULA QUARTA – Do Recebimento e Do Aceite: O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pelo setor constante deste instrumento, indicado pelo respectivo Contratante, quando será conferida a quantidade do

Página 2 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo setor constante deste instrumento, indicado pelo respectivo Contratante ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratante: São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada: São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e Termo de Referência;
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da

Página 3 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Mato Grosso e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a) A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à contratante indicar servidores responsáveis para tal ação, a administração que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- b) Para fiscalização dos materiais junto a CONTRATADA, serão designados os seguintes servidores:
 - FISCAL Titular: Adriano Gonçalo de Moraes matricula nº 246104, CPF nº 831.195.581-68;
 - FISCAL Substituto: Alison da Silva Ribeiro matrícula nº 248822, CPF nº 007.927.781-03
- c) Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos materiais, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- d) Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto

Página 4 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE;

- e) As decisões que ultrapassarem a competência da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- f) A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação;
- g) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço: Os preços referentes à aquisição de que trata o presente Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 142/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva entrega dos bens.

CLAUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global deste Contrato é de R\$ 156.900,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais). As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento	
11601	2009	240	4.4.90.52	

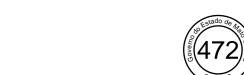
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Forma de Pagamento: O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 na Gerência de Patrimônio e Materiais, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (STI/SEPLAG), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

Página 5 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- **e)** O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Acréscimos ou Supressões: A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia do Objeto: A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir à data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

- I A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) mais de trinta dias de atraso injustificado na entrega/substituição do objeto:

Página 6 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não

- c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- III Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- IV Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto;
- V As sanções previstas no art. 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor;
- VI As sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço;
- VII Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VIII Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- IX Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no

Página 7 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

X – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente:

XI – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XII – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão: Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação: A Contratante fará publicar no Diário Oficial Estado - DOE o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Dos Documentos Integrantes: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I, II, III e IV. os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, o termo de referência, informações acerca do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes e quantitativos totais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro: É competente o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Clausula Anticorrupção

Página 8 de 9











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a) Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Casos Omissos: Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, d

de 2022.

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614 Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614 Dados: 2022.12.14 08:29:44 -03'00'

José Flávio de Oliveira Filho

Representante legal CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão CONTRATANTE

Página **9** de **9**



